



\_\_\_\_\_

#### CONTRATO N.º 132/2013.

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE IPAMERI-GO E AL ALMEIDA ENGENHARIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE IPAMERI, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, representado por seu Gestor Público, Senhor Jânio Antônio Carneiro, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Santa Cecília, Bairro Santa Cecília, Centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade n.º 633117 - DGPC/GO e do CPF/MF n.º 217.481.951-15, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa AL ALMEIDA ENGENHARIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.468.845/0001-06, situada na cidade de Goiânia-GO, à Av. C-255 nº 270, Sala 105, Bairro Nova Suíça, Edifício Centro Empresarial Seba, representada pelo sócio proprietário Adonias Leite de Almeida, brasileiro casado, engenheiro civil, portador do CPF nº 463.533.566-68, RG nº 562.112 SSP/PB CREA/GO 9957/D, doravante denominada CONTRATADA, **EXECUÇÃO** instrumento de **SERVICOS** firmam através deste DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS RUAS NA ÁREA URBANA DA CIDADE DE IPAMERI, conforme projeto, memorial descritivo e planilha orçamentária, sob o regime de empreitada por preço global, com base no Processo Administrativo **nº 2013003115**, no que dispõe a Lei Federal nº 10.520/02; 8.666/93 e suas alterações posteriores em vigor, na melhor forma de direito, ajustam e contratam, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O CONTRATADO, por força do presente instrumento, obriga-se nos termos do edital e de sua proposta, devidamente apensos a este, fazendo parte integrante do presente instrumento, a executar sob o regime de empreitada por preço global, os SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS RUAS NA ÁREA URBANA DA CIDADE DE IPAMERI, cujas especificações detalhadas encontram-se nos Anexos.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – O objeto da presente licitação deverá ser entregue no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do recebimento da Ordem de Serviços da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Município de Ipameri-GO.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO





\_\_\_\_\_

- 3.1 O valor do presente é equivalente a R\$ 809.161,34 (oitocentos e nove mil, cento e sessenta e um reais e trinta e quatro centavos).
- 3.2 As medições serão elaboradas, de acordo com o cronograma físico financeiro, devendo as mesmas ser encaminhadas ao Contratante, para conferência e liberação.
- 3.3 O pagamento do objeto do presente instrumento convocatório, por ser objeto de Contrato de Repasse nº 0370431-29325, firmado com a União através do Ministério das Cidades, será efetuado parceladamente, por etapas, após a verificação/medição dos engenheiros da Caixa Econômica Federal e mediante a autorização para pagamento da etapa concluída.
- 3.4 Os pagamentos devidos à Contratada, como resultado da execução dos serviços, serão efetuados pelo Contratante através de cheque ou crédito em conta corrente da Contratada, após a análise e aprovação das medições pelo corpo técnico responsável, a qual está condiciona a liberação dos recursos junto ao Ministério das Cidades e fiscalização da Caixa Econômica Federal, ficando estabelecido que as faturas relativas aos pagamentos dos serviços executados deverão ser apresentados os seguintes documentos abaixo relacionados:
  - a) Termo de vistoria emitido pela fiscalização;
- b) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social, (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa da Divida Ativa da União e da Receita Federal), Estadual e Municipal do domicilio do contrato.
- d) Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a adjudicatária, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna dois, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

- **4.1** O prazo para conclusão dos serviços será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço.
- **4.2 –** Durante a vigência do contrato, o prazo para a execução da obra poderá ser prorrogado, por solicitação da **CONTRATANTE**, mediante verificação e comprovação de algum dos seguintes motivos:
  - a) calamidade pública;
- b) acidente na obra que avarie, temporariamente, alguma parte executada, uma vez provado que o acidente não decorreu por culpa da **CONTRATADA**;
  - c) chuvas copiosas e suas consequências;
  - d) ato ou fato oriundo da Administração da CONTRATANTE;





- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- **4.2.1 –** No caso previsto na alínea "d" do item anterior, ao ato ou fato, deverá ser notificado à **CONTRATADA** mediante documentação expedida pelo Contratante.
- **4.2.2** Nos casos previstos nas alíneas "b", "c" e "e" do item **3.2**, a inevitabilidade do fato, a absoluta ausência de culpa da **CONTRATADA** e a relação direta de causa e efeito entre o fato alegado e atraso na execução dos serviços contratados, deverão ser comprovados documentalmente pela **CONTRATADA**, para apreciação preliminar pela Assessoria Jurídica do **CONTRATANTE** e posterior decisão do Contratante.
- 4.2.3 O requerimento da CONTRATADA, nos casos acima mencionados, deverá ser protocolado em prazo não superior a três dias corridos da data do fato ou evento alegado como causa do atraso. A comprovação da tempestividade do requerimento de que trata o assunto deverá ser feita por recibo de protocolo do CONTRATANTE.
- **4.3** A falta de pagamento faculta o CONTRATADO a suspender a prestação dos serviços, bem como considerar rescindido o presente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.
- **4.4** Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venham a infringir cláusulas ora convencionadas.
- **4.5** Fica estipulada a multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor desse Instrumento a qualquer parte que infringir as cláusulas ora pactuadas.

### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

**5.1** - As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, serão empenhadas na seguinte dotação:

UNIDADE	FUNCIONAL	F. RECURSOS	ORIGEM	FICHA	CD./DESCRIÇÃO
1029	15.451.0500.1218 PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS	100	ORDINÁRIO	20130085	449051 OBRAS E INSTALAÇÃO

5.2 - Nos exercícios financeiros futuros as despesas correrão à conta das dotações próprias, que forem aprovadas para os mesmos, no orçamento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DOS CONTRATANTES, DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DA MULTA.





\_\_\_\_\_

- **6.1** Compete ao **CONTRATADO** (A) e sob a sua responsabilidade a fé, admitida à veracidade ideológica documental, a exibição da documentação formal probatória de sua contratação, nos termos e condições do que dispuser a lei vigente aplicável à matéria, conferindo ao **CONTRATANTE** a responsabilidade dos componentes procedimentos complementares nos termos da Lei nº 8.666/93.
- 6.2 A CONTRATADA além das demais responsabilidades previstas neste contrato, e seus anexos, obrigar-se-á:
- **6.2.1.** A CONTRATADA é responsável integralmente pela execução do objeto do presente instrumento, de acordo com a proposta apresentada na licitação em até 90 (noventa) dias após a emissão da Ordem de Serviço e assinatura do respectivo Contrato.
- **6.2.2.** A CONTRATADA é a única responsável pelo recolhimento nos prazos legais de todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fundiários, fiscais e outros decorrentes da presente contratação e sua execução, em quaisquer das esferas: Privada, Federal, Estadual e Municipal.
- **6.2.2.1.** A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos acima especificados, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
- 6.2.3 Regularizar o presente contrato perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA-GO, INSS e outros órgãos.
- 6.2.4. Responsabilizar-se civilmente por dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, sem que lhe caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao CONTRATANTE.
- 6.2.5. Elaborar, com a anuência da fiscalização, o planejamento da execução das frentes de serviço, de forma integrada e coordenada com o remanejamento, modificação e/ou interdição de áreas físicas utilizadas nas atividades rotineiras da CONTRATANTE.
- 6.2.6. Manter, em regime de meio-período, no mínimo, um engenheiro civil no canteiro de obras, com poder de decisão.
- 6.2.7. Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as prescrições e critérios das normas técnicas vigentes, bem como empregar, exclusivamente, materiais de primeira qualidade.
- 6.2.8. Executar todos e quaisquer serviços constantes, de forma implícita ou explícita, nas informações complementares, nos projetos, no caderno de especificações e no orçamento base (que constituem os Anexos VI a X do edital de licitação), e que sejam necessários à completa execução do objeto da presente licitação, com estrita observância ao especificado, sujeitando-se ainda, à orientação e fiscalização do **CONTRATANTE**.
- 6.2.9. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência ao objeto deste contrato;





\_\_\_\_\_

- 6.2.10. Permitir e facilitar ao CONTRATANTE o acompanhamento e verificação dos serviços em realização, o que não isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades.
- **6.2.11.** A CONTRATADA, nos termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.
- 6.2.12. A CONTRATADA compromete-se a manter, durante a execução do contrato, as condições e qualificações exigidas na licitação que deu origem a presente contratação.
- 6.2.13 A CONTRATADA adotará todas as medidas legais pertinentes, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais a pessoas, operários ou terceiros e seu patrimônio, assim como todas as medidas relacionadas ao seguro de seus empregados contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas por acidentes que se verificarem.
  - **6.3 -** O CONTRATANTE se obriga a:
- 6.3.1. Cabe ao Contratante, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, indicar os responsáveis através de portaria para acompanhar todo contrato.
- 6.3.2. Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, o fornecimento, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos que já foram fornecimentos, até a suspensão do contrato;
- 6.3.3. Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste contrato, conforme o disposto na Cláusula Terceira deste instrumento;
- 6.3.3.1. Considerando que os bens e os serviços, objetos da presente licitação, estão sendo adquiridos com recursos oriundos do Orçamento da União, objeto do Contrato de Repasse Financeiro nº 0370431-29 e do Ministérios das Cidades, o Município fica isento de qualquer responsabilidade pelo atraso no pagamento das parcelas relativo aos valores de aquisição dos bens e ou serviços, em razão do atraso ou não do pagamento dos valores de responsabilidade da União.
- 6.3.4. Anuir o planejamento da execução das frentes de serviço, a ser apresentado pela **CONTRATADA**, quando o mesmo não trouxer prejuízo às atividades rotineiras do **CONTRATANTE** e, principalmente, não trouxer riscos de atraso na obra.
- 6.3.4. Reagir prontamente e tempestivamente aos questionamentos e solicitações da **CONTRATADA**, respondendo ou providenciando aquilo que for a seu cargo e que possa vir a afetar o ritmo de execução dos serviços.
- 6.3.5. Fiscalizar, por meio dos servidores indicados por Portaria, a execução dos servicos contratados, esclarecendo as dúvidas porventura surgidas.
- **6.4** Na hipótese de ocorrência de descumprimento, de qualquer regra estabelecida nas cláusulas do presente ajuste, pelo (a) CONTRATADO (A), por não atendimento de fornecimento determinado pelo CONTRATANTE, importará em





\_\_\_\_

rescisão unilateral e automática, sem prejuízos das sanções penais, conforme dispuser a legislação vigente aplicável à matéria posta.

- 6.4.1 O contrato ainda poderá ser rescindido:
- a) por ato unilateral da CONTRATANTE, quando o interesse público o justificar ou por sua conveniência, não sendo devida qualquer indenização à CONTRATADA, salvo pelos serviços já prestados até a data da rescisão;
- b) se a CONTRATADA revelar incapacidade, desaparelhamento ou inidoneidade durante a prestação de serviços;
- c) se forem frequentes e fundamentadas as reclamações quanto à qualidade dos serviços prestados
- **6.5** Em caso de inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o (a) CONTRATADO (A), garantindo-se prévia defesa, às seguintes sanções:
  - a) advertência:
- b) suspensão temporária do direito de participar de licitações promovidas pelo Município de Ipameri e impedimento de contratar com o mesmo por um prazo de 03 (três) meses a 02 (dois) anos.
  - c) rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com outros Órgãos Públicos, tudo conforme inc. III do art. 87 da Lei n. 8.666/93.
- **6.6** Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa do licitante, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:
- a) Advertência, por escrito, quando a empresa vencedora deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
- b) Multa Compensatória, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do total do Contrato;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, Pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei 8.666/93;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- e) Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela licitante vencedora, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.
- f) O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhida em favor do Contratante no Departamento de Finanças e Contabilidade, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.





g) Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Contratante ou cobrada judicialmente.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 A fiscalização de todas as fases dos serviços da obra será feita pelo CONTRATANTE.
- 7.2 O livro Diário de Obra deverá ser numerado e estar à disposição no local da obra, sendo que sua manutenção e guarda será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a qual deverá entregar na data do recebimento provisório dos serviços, cópia do Diário de obra à fiscalização do CONTRATANTE.
- 7.3 As observações, dúvidas e questionamentos técnicos sobre a realização dos trabalhos, que por ventura surgirem por parte da CONTRATANTE, deverão ser anotados e assinados pela fiscalização no Diário de Obra, e a CONTRATADA se obrigará a dar ciência dessas anotações no próprio livro, através de assinatura de seu engenheiro residente.
- 7.4 Além das anotações sobre serviços em andamento e os programados, a CONTRATADA deverá recorrer ao diário de obra sempre que surgirem quaisquer improvisações.
  - 8.5 Serão obrigatoriamente registrados no Diário da Obra:
  - 8.5.1 PELA CONTRATADA:
  - a) as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento do trabalho;
  - b) as falhas nos serviços de terceiros não sujeitas à sua ingerência;
  - c) as consultas à fiscalização:
  - d) os acidentes ocorridos no decurso do trabalho;
  - e) as respostas às interpelações da fiscalização;
- f) eventual escassez de material que resulte em dificuldade para execução da obra ou serviços;
- g) outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, deverão ser objeto do registro.

#### 7.5.2 – PELA FISCALIZAÇÃO:

- a) atestado de veracidade dos registros previstos nas alíneas "a" e "b" do sub-item 7.5.1 anterior;
- b) juízo formado sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- c) observações cabíveis a propósito de lançamento da CONTRATADA no Diário de Obra:
- d) soluções às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, em correspondência simultânea para a autoridade superior;
- e) restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos e do desempenho da CONTRATADA e sua equipe;





- f) determinação de providências para o cumprimento de projetos e especificações;
- g) outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho da fiscalização.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

- **8.1** O recebimento provisório e definitivo do objeto contratual será efetuado pelo **CONTRATANTE** no término das obras, após verificação da perfeita execução de todos os serviços, nos termos do previsto no Art. 73 da Lei 8.666/93.
- **8.2** O recebimento definitivo da obra será comprovado pelo respectivo certificado emitido pelo **CONTRATANTE**, em até 90 (noventa) dias do recebimento provisório.
- **8.3 A CONTRATADA** será responsável pela reparação da obra executada, durante 90 (noventa) dias consecutivos, contados da data do recebimento provisório dos serviços. A partir desta data, a obra será considerada recebida definitivamente, respondendo, ainda, todavia, pela solidez e garantia da mesma, na forma do art. 618 do Código Civil Brasileiro.

### CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO e RESCISÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO

- **9.1 -** O contrato poderá ser alterado:
- **9.1.1** unilateralmente, pelo CONTRATANTE, quando:
- **a)** for necessária à modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
  - **9.1.2** por acordo entre as partes, quando:
- **a)** for necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantida o valor e as condições de pagamento iniciais;
- **b)** for necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contrato e a retribuição da administração, para a justa remuneração dos bens, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.
- 9.2 Ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
  - a) interrupção dos serviços;
  - b) desaparelhamento, incapacidade técnica ou má-fé do (a) CONTRATADO:
  - c) cessão do contrato ou subcontratação no todo ou em parte.
- 9.3 Fica reconhecido no presente instrumento os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.





**9**.4– Caso o CONTRATANTE deixe de efetuar o pagamento do objeto do presente contrato, poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATADA, mediante notificação extra-judicial ou da inadimplência independente de interpelação judicial.

### CLÁUSULA DÉCIMA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

- **10.1** O presente contrato de execução de serviços decorre do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 049/2013, processo administrativo nº 2013003115 e Contrato nº 0370431-29, celebrado pelo Município de Ipameri, Estado de Goiás com o Ministério das Cidades, que fazem parte integrante deste instrumento, realizada em conformidade com a legislação pertinente à matéria, sujeitando-se as partes às disposições contidas na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, no que couber pelas disposições contidas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- **10.2 -** O (a) CONTRATADO (A) obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1 – Não será exigida garantia contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 – O **CONTRATANTE** nomeará um Gestor para dirigir e acompanhar os trabalhos, a fim de assegurar a perfeita execução dos serviços de conformidade com as condições deste instrumento.

#### CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DA INSOLVENCIA

13 – Sendo a CONTRATADA considerada legalmente insolvente, antes do término da vigência deste instrumento, o bem ora locado, se tornará propriedade do Município, desde que a contratante, efetue, em juízo, os pagamentos mensais restantes até o término da vigência contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

- **15.1** São partes integrantes deste contrato os seguintes:
- a) edital do Pregão Presencial;
- b) Termo de Referência do objeto (Anexo VI do Edital)
- c) Memorial Descritivo / Especificações Técnicas do objeto (Anexo VII do Edital)
- d) Orçamento Básico (Anexo VIII do Edital)
- e) Memorial de Cálculo (Anexo IX do Edital)





- f) Cronograma Físico-Financeiro / Desembolso (Anexo X do Edital)
- g) Proposta de preços
- h) Projetos

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS GENERALIDADES

- 15.1 A CONTRATADA, por imperativo de segurança, obriga-se a promover a sinalização da obra, colocando nos locais de trabalhos, a partir do dia em que estes forem iniciados, painéis e cavaletes alertando sobre a execução da obra, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 15.2 Qualquer irregularidade constatada pela CONTRATADA, que apresente incompatibilidade com os elementos da obra a ser executada, deverá ser comunicada por escrito pela mesma, antes da assinatura do contrato, em consonância com o disposto no Art. 618 do Código Civil Brasileiro.
- 15.3 O CONTRATANTE exime-se da responsabilidade civil, ficando esta obrigação única da CONTRATADA, sendo obrigada a fazer por sua conta, seguro correspondente, inclusive dando cobertura aos danos pessoais ou materiais das obras, objeto deste contrato.
- 15.4 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que se verificarem defeituosos ou incorretos, resultantes da execução ou de materiais empregados nos termos do Art. 69 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.
- 15.5 Não serão indenizadas pela CONTRATANTE quaisquer despesas decorrentes de mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos, bem como de instalação e retirada de canteiro, mesmo quando se tratar de qualquer decisão contratual.
- 15.6— O contrato não poderá ser transferido a terceiro, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, mediante Termo de Cessão atendidas as exigências de capacidade técnica e de idoneidade do cessionário, ficando o mesmo sub-rogado nas responsabilidades, obrigações e direitos do cedente.
- 15.7 A ordem de precedência da documentação será: primeiro o contrato, em segundo a proposta da CONTRATADA.
- 15.8 A CONTRATADA declara que, pelos danos que por ventura causar a terceiros, responderá unilateralmente em toda a sua plenitude.
- 15.9 Ao término dos serviços os locais deverão apresentar-se limpos e desimpedidos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer, da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Ipameri, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.





E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê:

GABINETE DO GESTOR DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, Estado de Goiás, aos 15 (quinze) dias do mês de maio de 2013.

MUNICÍPIO DE IPAMERI Jãnio Antônio Carneiro Gestor Municipal Contratante

#### AL ALMEIDA ENGENHARIA LTDA

CNPJ nº 00.468.845/0001-06

Adonias Leite de Almeida – sócio administrador Contratado

i esterriuriras	•		
1 <sup>a</sup> )			
Nome:			
CPF nº			
2 <sup>a</sup> )			
Nome:			
CPF nº			